



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

Portaria GD-036-FOB, de 11-09-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos, e respectivos suplentes, junto à **CONGREGAÇÃO** e **CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA** da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 45, inciso IX, e 47, § 2º, item 5, do Estatuto da USP, e com base no Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação e CTA da FOB-USP será realizada no dia **25 de OUTUBRO de 2018 (quinta-feira), das 8h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional.

§ 1º - A representação referida no caput deste artigo será composta da seguinte forma:

I – **CONGREGAÇÃO**: 1 (um) representante e respectivo suplente (mandato 08.11.18 a 07.11.19);

II – **CTA**: 1 (um) representante e respectivo suplente (mandato 08.11.18 a 07.11.20).

§ 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnico-administrativos da FOB-USP na ativa.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

§ 2º - O servidor que for docente, ou aluno da USP, não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores no respectivo colegiado.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro individual das candidaturas deverá ser feito até o dia **19 de OUTUBRO de 2018 (sexta-feira)**, às **17 horas**, mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da FOB, e entregue na Assistência Técnica Acadêmica.

§ 1º - Cabe ao Diretor da FOB decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - No dia 24 de outubro de 2018, será afixada a relação dos candidatos registrados nos Quadros de Aviso da Unidade, divulgação via e-mail institucional e no site da FOB-USP.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **24.10.2018**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia **25.10.2018**.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 6º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 25.10.2018, das 8h às 12h e 14h às 17h, na sala da Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 7º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Acadêmica.

Artigo 8º - Será instalada a mesa eleitoral, presidida por um Presidente e dois mesários, conforme segue:

I - Profa. Dra. Kelly Cristina Alves Silverio - Presidente

II - Sra. Nilza Ferreira da Silva - Mesária

III - Sra. Sandra Maria Cardoso Spin - Mesária



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pelo Serviço de Pessoal da FOB;

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV - DOS RESULTADOS

Artigo 11 - Terminada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 12 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 13 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na FOB;

III - maior idade.

Artigo 14 - O resultado será proclamado pelo Diretor da FOB-USP no dia subsequente ao pleito.

Artigo 15 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Artigo 16 - A propaganda eleitoral poderá ser feita por conta dos candidatos, por meio de impressos de circulação interna e e-mail institucional.

Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições a tinta ou qualquer outro processo direto no recinto da Faculdade.



Universidade de São Paulo

Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 17 - No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso à Diretoria da FOB-USP.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo, devendo ser decidido pelo seu Diretor no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da FOB.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação no âmbito da FOB, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos
Diretor da FOB-USP